

- 13 — CT Grau II — Componente Prática/Estágio — Turma Nacional (lançar de novo — out a dez. 2018) — n.º 2 e 3/II/2018
- 14 — CT Grau I — Componente Geral — Turma Nacional — n.º 1 e 2/I/2018
- 15 — CT Grau I — Componente Específica — Turma Lisboa — n.º 1/I/2018
- 16 — CT Grau I — Componente Específica — Turma Cantanhede — n.º 2/I/2018
- 17 — CT Grau I — Componente Prática/Estágio — Turma Nacional — (continuação 2017 — jan a julho 2018)
- 18 — CT Grau I — Componente Prática/Estágio — Turma Nacional (lançar de novo — out a dez. 2018) — n.º 1, 2 /I/2018
- 19 — Academia FIG GAM Level 2
- 20 — Academia FIG GAF Level 2
- 21 — Academia FIG ACRO Level 2
- 22 — Academia FIG TRAMP Level 2
- 23 — Academia FIG GR Level 2
- 24 — Academia FIG GA Level 2
- 25 — Curso Internacional de Juizes Teamgym — Lisboa
- 26 — Curso de Juizes Inicial GAM — AGS (presencial e e-learning)
- 27 — Curso de Juizes Inicial ACRO — AGS (presencial e e-learning)
- 28 — Curso de Juizes Inicial ACRO — AGAç (presencial e e-learning)
- 29 — Curso de Juizes Inicial TRAMP — AGAç (presencial e e-learning)
- 30 — Curso de Juizes Inicial TRAMP — AG2D (presencial e e-learning)
- 31 — Curso de Juizes Inicial GA — AGDS (presencial e e-learning)
- 32 — Curso de Juizes Inicial GAF — AGAç (presencial e e-learning)
- 33 — Curso de Juizes Inicial GAF — AGIM (presencial e e-learning)
- 34 — Curso de Juizes Inicial Teamgym — FGP (presencial e e-learning)
- 35 — Workshop Formação Contínua Juizes Internacionais Coordenadores/Formadores (e-learning)
- 36 — Workshop Formação Contínua Juizes Nacionais GR (b-learning)
- 37 — Congresso FGP — 7.º Nacional/5.º Internacional
- 38 — Seminário Satélite Congresso — “RVCC Grau I e II na Ginástica”
- 39 — CGA-Importância do Planeamento na Prevenção de Lesões
- 40 — Gimnoanima-Coreografia de Grupo
- 41 — Gimnoanima-Motivações e Emoções na Ginástica
- 42 — Gimnoanima-Técnica de Corrida e trabalho pliométrico
- 43 — Gimnoanima-Intervenção Técnica em Crianças e Jovens
- 44 — CMCascais-BasicGYM Fundamentos da Ginástica
- 45 — A. I. CdP Juizes de Teamgym
- 46 — CMCascais-BasicGYM Fundamentos da Ginástica
- 47 — CSW-Agility. Agilidade funcional Adultos e seniores
- 48 — CSW-BabyGYM Parte 1, 4/5 Anos
- 49 — CSW-BabyGYM Parte 2, 2/3 Anos
- 50 — CSW-Treino Flexibilidade e Força como Prevenção de Lesões
- 51 — Preparação Física específica em G Artística — AGIM
- 52 — CSW-Cozinha Saudável para praticantes de desporto
- 53 — Anadia International Coaching
- 54 — Sunlive Inter. WAG Training Camp — Grupo 1
- 55 — Sunlive Inter. WAG Training Camp — Grupo 2
- 56 — Sunlive Inter. WAG Training Camp — Grupo 3
- 57 — Coreografia em Ginástica para Todos — AGD2
- 58 — Preparação Física específica à Ginástica Aeróbica e Acrobáticos — Benavente
- 59 — Ação Formação — Nível 1 (1.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Lisboa
- 60 — Ação Formação — Nível 1 (1.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Almada
- 61 — Ação Formação — Nível 1 (1.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Caldas da Rainha
- 62 — Ação Formação — Nível 1 (1.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Loulé
- 63 — Ação Formação — Nível 1 (1.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Évora
- 64 — Ação Formação — Nível 1 (1.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Castelo Branco
- 65 — Ação Formação — Nível 1 (1.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Braga
- 66 — Oficina de Formação — Nível 2 (2.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Lisboa
- 67 — Oficina de Formação — Nível 2 (2.ª parte CT/25h) — Desporto Escolar — Porto
- 68 — Despesas de Funcionamento da Comissão Científica
- 69 — Despesas Documentação e Biblioteca
- 70 — Despesas de Publicação de Revista ENGym
- 71 — Técnica Corporal: Barra chão, Ballet, Técnicas de Dança, Ritmo e Coreografia em Ginástica-AGIM
- 72 — CSW-Treino funcional no desporto
- 73 — CSW-Suplementos e saúde no desporto
- 74 — CSW-Treino funcional no desporto
- 75 — CSW-Apresentação de Cascais em números desportivos
- 76 — Composição Coreográfica de Solo em Teamgym
- 77 — Noções básicas de trabalho de Técnico e Coreográfico em Solo de Teamgym
- 78 — Pontuar Solo em teamgym. Aplicação prática do CdP 2018
- 79 — Campo de Treino TRAMP Cascais/UEG
- 80 — Composição e criação coreográfica a partir de movimentos acrobáticos — ACM
- 81 — A Ginástica nas Olisipiadas — Programa base FGP
- 82 — Como desenvolver a Mente das crianças nos treinos de Ginástica — AGDS/CGA
- 83 — Campo de Treino TRAMP Gharbgym
- 84 — Saltos para a Água para Treinadores de Ginástica
- 85 — Composição e Edição Áudio em Ginástica. Composição e pesquisa criativa em Ginástica/Parte 2 — AGN
- 86 — Coreografia em Ginástica para Todos/Parte 2 — AGD2
- 87 — Teamgym — FGP (presencial e e-learning)
- 88 — GA — AGCentro (presencial e e-learning)
- 89 — GACRO — AGA (presencial e e-learning)
- 90 — Curso Internacional de Juizes de Teamgym — Tallin/Estónia
- 91 — Curso Internacional de Juizes de ACRO — Lausanne/Suíça
- 92 — Teamgym Coaching Course Floor Level 3/UEG
- 93 — FIG Academy TRAMP Level 1 — Hong Kong
- 94 — CT Grau I — Componente Específica — Turma Albufeira — n.º 3/I/2018
- 95 — CT Grau I — Componente Específica — Turma Almada — n.º 4/I/2018
- 96 — Curso de Treinadores de Grau III — Componente Geral 1.ª Turma Nacional — n.º 1/III/2018
- 97 — Curso de Treinadores de Grau III — Componente específica — Curso Disciplina 1 (ACRO)
- 98 — Curso de Treinadores de Grau III — Componente específica — Curso Disciplina 2 (GR)
- 99 — Curso de Treinadores de Grau III — Componente específica — Curso Disciplina 3 (TG)
- 100 — Curso de Treinadores de Grau III — Componente específica — Curso Disciplina 4 (GA)
- 101 — CT Grau III — Turma Nacional/1.º Estágio — n.º 1/III/(jan. a julho 2017) continuação de 2016
- 102 — CT Grau III — Turma Nacional 2.º Estágio — n.º 2/III/(out. a dezembro 2017)
- 103 — CT Grau II — Componente Geral — Turma Nacional (lançar junho de 2017) — n.º 1 e 2/II/2017
- 104 — CT Grau II — Componente Específica — GAMasculina — n.º 13/II/2018
- 105 — CT Grau II — Componente Específica — GAFeminina — n.º 14/II/2018
- 106 — CT Grau II — Componente Específica — TRAMP — n.º 15/II/2018
- 107 — CT Grau II — Componente Prática/Estágio — Turma Nacional (parte correspondente a 2017 janeiro 18/julho 18) — n.º 2/II/2017
- 108 — CT Grau II — Componente Prática/Estágio — Turma Nacional (lançar de novo — out a dez. 2018) — n.º 2 e 3/II/2018

311596936

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Badminton

Contrato n.º 619/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/302/DFQ/2018**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 5.000,00€ (Cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.500,00 € no mês de julho e de 500,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2018, o Balanete Analítico a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 17 de agosto de 2018, em dois exemplares de igual valor.

17 de agosto de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/302/DFQ/2018)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Curso Treinadores Grau I
- 2 — Formação Árbitros
- 3 — Ação Formação Shuttle Time
- 4 — Ação Formação Shuttle Time
- 5 — Ação Formação Shuttle Time
- 6 — Ação Formação Shuttle Time
- 7 — Formação Juizes-Árbitros
- 8 — Atualização treinadores
- 9 — Formação Árbitros
- 10 — Atualização treinadores
- 11 — Atualização treinadores

311596855

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Tiro

Contrato n.º 620/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/316/DFQ/2018

Formação de Recursos Humanos Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Luis Derout, 27, N.º 3.º Esq. 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.000,00€ (Quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.000,00€ no mês de julho e de 400,00€ nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;